PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS
COMISSÃO NACIONAL

Laço Azul - Proteção e promoção de direitos das crianças com deficiência

PORQUE TEMOS UM SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS

O sistema de promoção e proteção português apela, em primeira linha, à família enquanto instituição responsável pela concretização dos direitos da criança. Reconhece-a, desde logo ao nível constitucional – cfr. art.º 67.º da CRP -, como elemento fundamental da sociedade, conferindo-lhe a necessária proteção por parte do Estado, de forma a proporcionar condições que permitam a realização da família no seu todo e dos seus elementos considerados individualmente.

A maternidade e a paternidade são, também, valores sociais eminentes, constitucionalmente protegidos, que conferem aos pais o direito à proteção por parte da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível ação em relação aos filhos – cfr. art.º 68.º da CRP.

O mesmo é dizer que se atribui aos pais um poder/dever (antes designado como poder paternal), que se configura, no nosso sistema, como uma responsabilidade parental.

Mas nem sempre os pais podem ou conseguem, querem ou sabem, proporcionar os direitos à criança

Ora, uma sociedade que não cuide das suas crianças põe em causa o seu futuro. O desenvolvimento económico e social depende fortemente da qualidade humana e esta é subsidiária da qualidade da infância.

Assim, a proteção das crianças é matéria de interesse público.

Torna-se imperiosa a definição de uma política nacional, regional e local de apoio à família, ao nível dos domínios da saúde, educação, segurança social, cultura e organização económica. Este ónus confere legitimidade ao Estado e à sociedade civil para intervir numa área que está, por princípio, reservada à família.

O modelo português de proteção de crianças e jovens apela à participação ativa da comunidade, numa relação de parceria com o Estado - concretizada nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)- capaz de estimular as energias locais potenciadoras de estabelecimento de redes de desenvolvimento social. As Comissões de Proteção de Menores, criadas na sequência do Decreto - Lei n.º 189/91 de 17/5 foram reformuladas e criadas novas de acordo com a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

Surgem as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) enquanto instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

Constituição da República Portuguesa

Código Civil

Regime Geral do Processo Tutelar Cível

Apadrinhamento Civil

Lei Tutelar Educativa

Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

Estratégia Nacional para os Direitos da Criança (2021-2024)

FAMÍLIA
Tribunais
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
Consentimento expresso e não oposição da criança
Entidades com competência em matéria de infância e juventude (saúde, educação, segurança social, entidades policiais, autarquias, IPSS, ONG, entre outras)
Consenso com a família
Ministério Público
RISCO/PERIGO

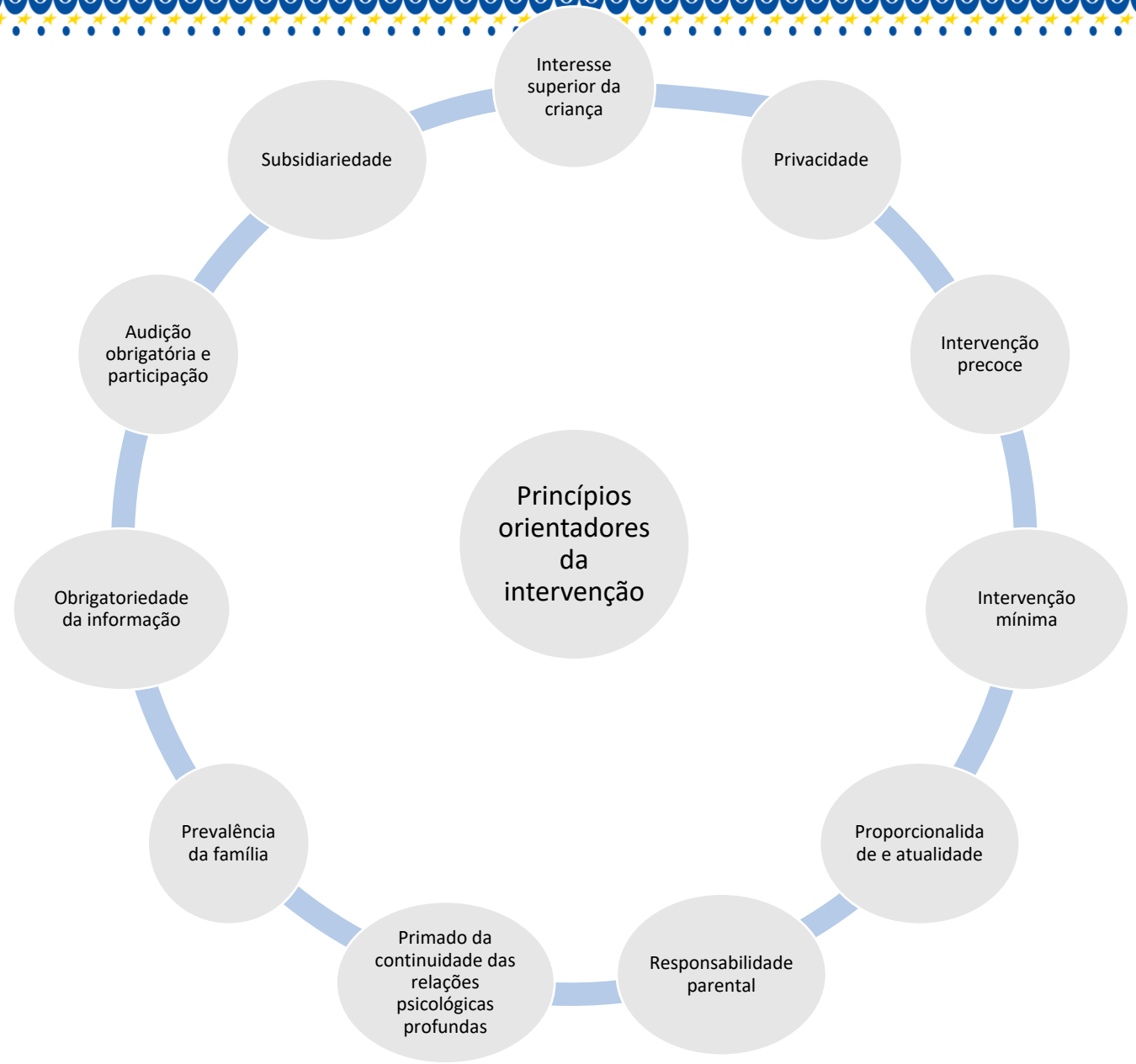
Princípios orientadores da intervenção
Interesse superior da criança
Privacidade
Intervenção precoce
Intervenção mínima
Proporcionalidade e atualidade
Responsabilidade parental
Primado da continuidade das relações psicológicas profundas
Prevalência da família
Obrigatoriedade da informação
Audição obrigatória e participação
Subsidiariedade

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

A CPCJ Delibera com imparcialidade e independência – órgão colegial.

As deliberações são vinculativas e de execução obrigatória para os serviços e entidades representadas nas CPCJ – art.º 28.º;

O presidente tem voto de qualidade (art.º 27.º, n.º 1);

São válidas as deliberações que (art.º 27.º):

-Foram adotadas em reuniões que contaram com a presença do presidente (ou do secretário, na ausência daquele);

-Em que se verificou a presença da maioria dos membros da comissão (quórum).

Competência territorial (art.º 79.º, n.ºs 1 e 2).

Competência material:

- 2.1. Criança;
- 2.2. Possível situação de perigo;
- 2.3. A lei não tenha excluído a possibilidade de intervenção da comissão atenta a matéria em concreto – art. 11.º n.º 1 al. b) e n.º 2

Ter sido cumprido o princípio da subsidiariedade.

Obter consentimento dos pais / não oposição da criança com mais de 12 anos ou inferior se tiver maturidade ou capacidade de entender a intervenção.

Composição e funcionamento das CPCJ

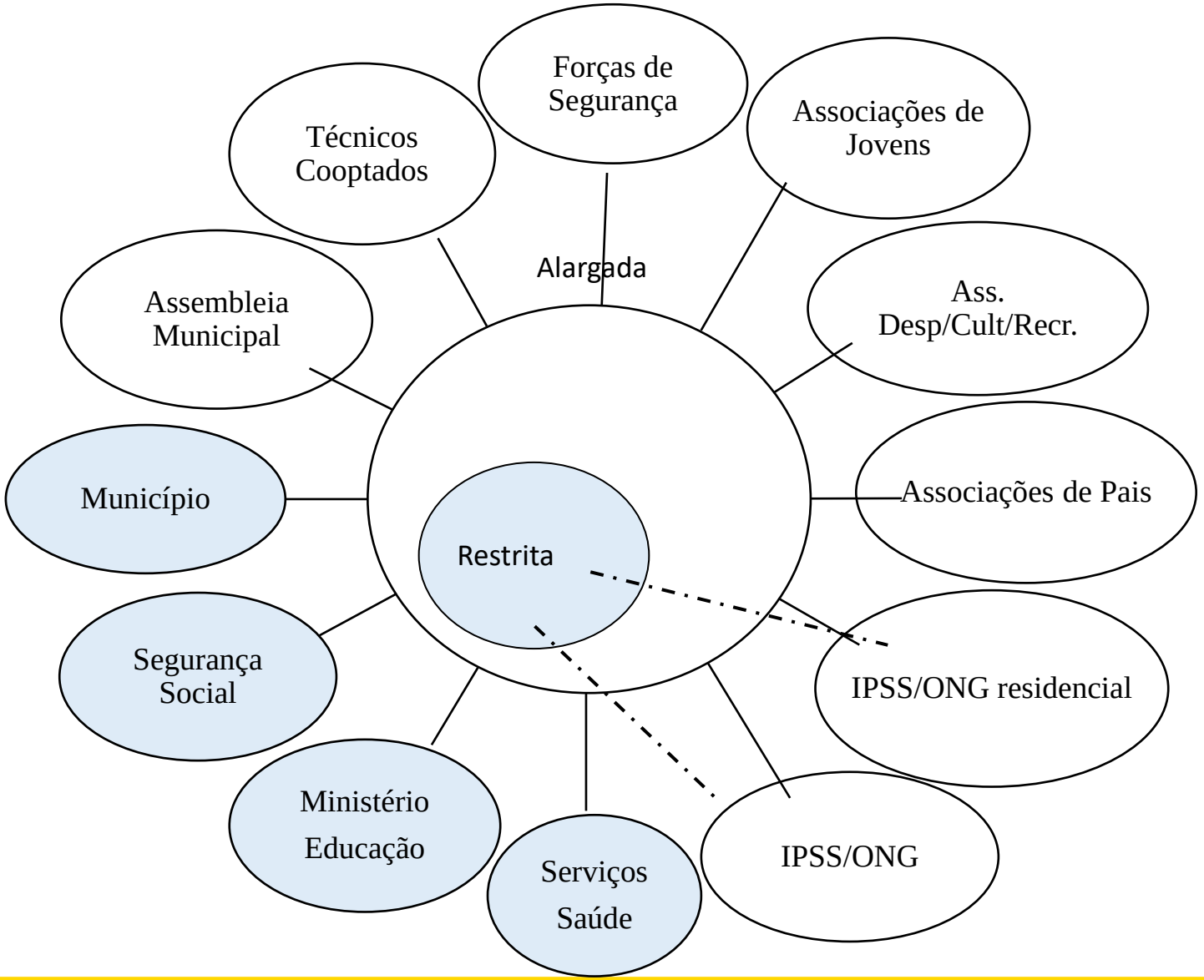

1 955

Comissários
Modalidade restrita

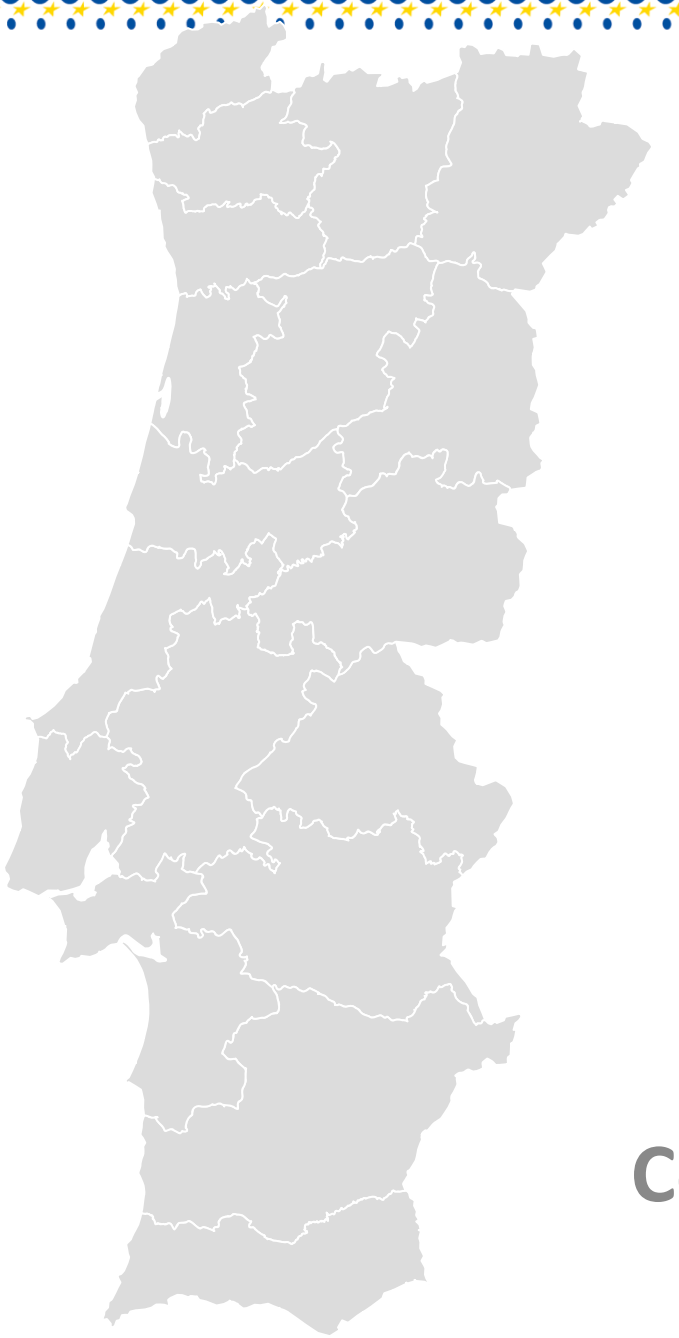

Madeira

Azores

312

Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

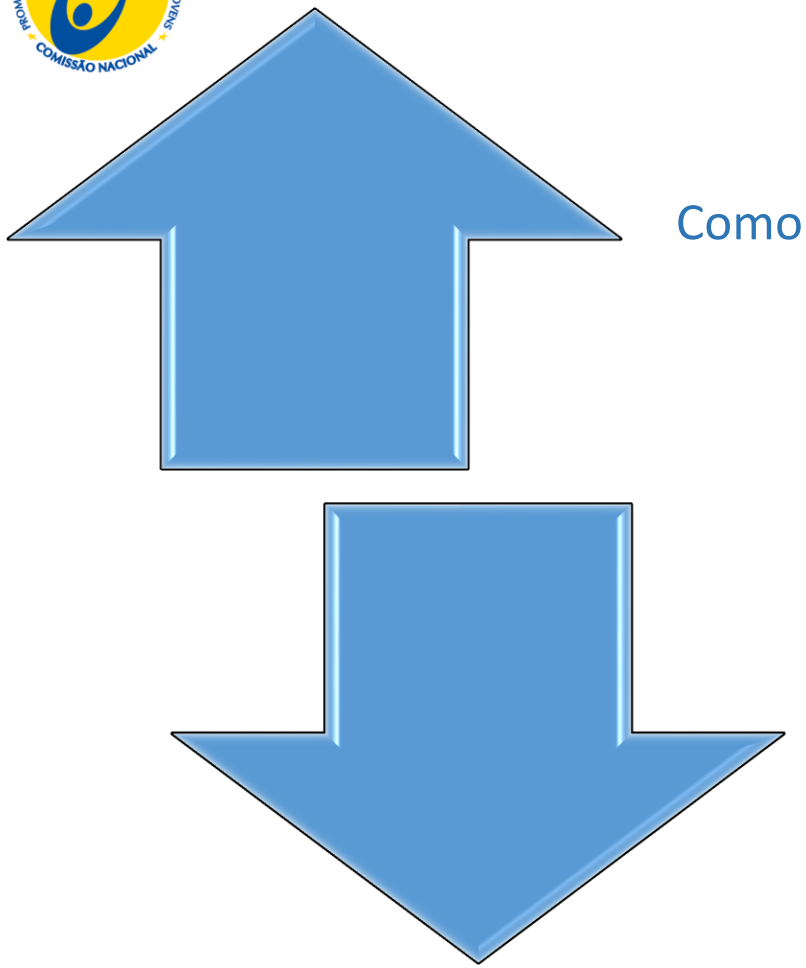

Como comunicar situações de perigo

Qualquer pessoa que conheça situações de perigo pode comunicá-las às entidades competentes em matéria de infância e juventude, às entidades policiais, às CPCJ ou às autoridades judiciárias. As autoridades policiais e judiciárias comunicam às CPCJ as situações de crianças e jovens em perigo que conheçam no exercício das suas funções. As entidades com competência em matéria de infância e juventude (nomeadamente, as autarquias locais, segurança social, escolas, serviços de saúde, forças de segurança, associações desportivas culturais e recreativas) comunicam às CPCJ as situações de perigo que conheçam no exercício das suas funções sempre que não possam assegurar atempadamente a proteção que a circunstância possa exigir.

COMISSÃO NACIONAL
DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

Área restrita

Comunicar Situação de Perigo

Formulário de Comunicação de Situação de Perigo

Nome da Criança

Idade da Criança

○ até 24 meses ○ a partir dos 24 meses IDADE

Morada da Criança *

Distrito | Utilizar localização

Escolha uma opção

Concelho

Este serviço utiliza cookies para melhorar a sua experiência de utilização.
Ao prosseguir com a utilização deste serviço, concorda com a nossa política de utilização de cookies.

Saiba mais Concordo

21.01.2021

Proteger crianças compete a tod@s

Campanha nacional da CNPDPCJ, que dispõe de uma linha telefónica

Esta campanha destina-se a sublinhar a importância da comunicação das situações de perigo, apelando à especial envolvência de toda a sociedade civil, reforçando o trabalho que tem vindo a ser realizado pelas CPCJ ao longo deste período de pandemia e confinamento.

De forma a tornar mais acessível a comunicação de situações de perigo, foi criado e está acessível o número de telefone **96 123 11 11**, da responsabilidade da CNPDPCJ, que garantirá o devido encaminhamento destas situações para a CPCJ territorialmente competente.

Saiba mais em: https://www.cnpdpcj.gov.pt/campanha-proteger-criancas-compete-a-tod-s

Este serviço utiliza cookies para melhorar a sua experiência de utilização.
Ao prosseguir com a utilização deste serviço, concorda com a nossa política de utilização de cookies.
Saiba mais
Concordo

Muito obrigada pela vossa atenção!

https://www.cnpdpcj.gov.pt.